

## **PARECER N° , DE 2013**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado, nº 264, de 2012, do Senador Antonio Carlos Valadares que *Altera o art. 120 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a ação regressiva previdenciária em casos de acidentes de trânsito e de violência doméstica e familiar contra a mulher.*

**RELATOR: Senador VITAL DO RÊGO**

**RELATOR: “Ad hoc” Senador SÉRGIO SOUZA**

### **I – RELATÓRIO**

Em exame o Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2012, do Senador Antonio Carlos Valadares que propõe a modificação dos art. 120 e 121 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que rege o Plano de Benefícios da Previdência Social, para especificar os casos em que será cabível ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ação regressiva previdenciária.

Nos termos em que se encontra vigendo, a referida lei determina que nos casos de negligência quanto às normas padrão de segurança e higiene do trabalho indicados para a proteção individual e coletiva, a Previdência Social proporá ação regressiva contra os empregadores responsáveis.

As alterações que se propõem são para acrescer como causas ensejadoras de ação regressiva previdenciária:

1. os acidentes de trânsito decorrentes de infrações gravíssimas, assim definidas no Código de Trânsito Brasileiro;

2. a violência doméstica e familiar contra a mulher, assim definida na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a Lei “Maria da Penha”;

3. desde que de tais fatos resultem a concessão de alguma das prestações sociais previstas no art. 18 da Lei de Benefícios da Previdência Social.

Ao justificar a iniciativa, argumenta o autor que a ocorrência de atos ilícitos tem ocasionado graves consequências econômico-sociais em nosso país, notadamente quando relacionados a acidentes do trabalho, acidente de trânsito e atos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Acredita que, a exemplo com o que já acontece relativamente ao acidente do trabalho, que acarreta ação regressiva contra os empregadores que descumprem as regras de saúde e segurança, a previsão da ação regressiva previdenciária para os casos de ilícitos gravíssimos de trânsito e de violência contra a mulher terão um forte impacto na redução dos acidentes e da violência, em razão da sua dimensão punitivo-pedagógica.

Até o momento, não foram apresentadas emendas ao projeto.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do artigo 100, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão discutir e votar projetos de lei que versem sobre matérias que digam respeito à previdência social.

Disposições relativas à previdência social estão entre aquelas de iniciativa comum, previstas no art. 61 da Constituição Federal.

Cabe ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta. Observados esses pressupostos, temos que a proposição não apresenta vícios de constitucionalidade nem de ilegalidade, no que concerne ao seu aspecto formal.

Relativamente ao mérito, acreditamos, como o autor, que aprovação do presente projeto de lei trará benefícios para a nossa sociedade, vez que representará mais um instrumento de combate à violência contra a mulher e aos ilícitos de trânsito.

A ação regressiva é o meio pelo qual aquele que suportou eventual ônus financeiro, para o qual não contribuiu com culpa ou dolo, deverá exercer o seu direito resarcitório em face do verdadeiro causador do dano.

Nas hipóteses previstas no projeto – acidente do trabalho decorrente de negligência quanto às normas padrão de segurança e higiene do trabalho; ilícitos gravíssimos de trânsito e violência contra a mulher – o INSS poderá exigir dos responsáveis, em ação de regresso, o ressarcimento de valores pagos a títulos de benefícios previdenciários.

Nestes casos, bastará ao INSS a comprovação do dano, representado pelo custeio do benefício previdenciário em questão, a culpa do responsável pelo fato e o nexo causal entre a culpa e o evento causador do dano.

Assim, a ação regressiva previdenciária, visa a não só reaver o que o INSS efetivamente despende financeiramente, mas busca também, contribuir para que se reduzam não só os acidentes do trabalho, mas também os de trânsito e a violência contra a mulher, eventos que, como bem apontou o autor, tem tirado dos indivíduos senão a vida, sua capacidade produtiva, com prejuízos irrecuperáveis para toda a sociedade,

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2012.

Sala da Comissão, 13 de março de 2013.

Senador WALDEMIR MOKA, Presidente

Senador SÉRGIO SOUZA, Relator “Ad hoc”



SENADO FEDERAL  
Comissão de Assuntos Sociais - CAS  
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 264, de 2012

NT  
3

ASSINAM O PARECER, NA 4ª REUNIÃO, DE 13/03/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR: "ad hoc" Senador Sérgio Souza

Senador Waldemir Moka

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Paulo Paim (PT)	<i>Paulo Paim</i>	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	<i>Angela Portela</i>	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	<i>Humberto Costa</i>	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	<i>Wellington Dias</i>	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	<i>João Durval</i>	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	<i>Rodrigo Rollemberg</i>	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	<i>Vanessa Grazziotin</i>	7. Lídice da Mata (PSB)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)

Waldemir Moka (PMDB)	<i>Presidente</i>	1. Sérgio Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)		2. Pedro Simon (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)		3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)		4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)		5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP)	<i>Ana Amélia</i>	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV)	<i>Paulo Davim</i>	7. Sérgio Petecão (PSD)

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Cícero Lucena (PSDB)	<i>Cícero Lucena</i>	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	<i>Lúcia Vânia</i>	2. Cyro Miranda (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	<i>Aloysio Nunes Ferreira</i>	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	<i>Jayme Campos</i>	4. Maria do Carmo Alves (DEM)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)

Sodré Santoro (PTB)	<i>Sodré Santoro</i>	1. Armando Monteiro (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	<i>João Vicente Claudino</i>	2. Eduardo Amorim (PSC)
VAGO		3. Antonio Russo (PR)